



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 57/2024 **De 25 de junho de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso projeto que altera a Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997.

A Estância Turística de São Roque é reconhecida por seu potencial turístico e enfrenta desafios e oportunidades significativas no setor do turismo.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal n.º 945 de 28 de novembro de 1972, é um aliado da Administração Pública para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao setor turístico da cidade.

Em 1997, a Lei n.º 2.393, trouxe alterações significativas na composição e competências do conselho. No entanto, o Governo Estadual de São Paulo, por meio da Lei Complementar n.º 1261/15, de 29/04/2015, fixou condições e requisitos para classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. Dessa forma, verificou-se que a legislação municipal necessita de adequação à norma estadual, para, conseqüentemente, obter pontuações no ranqueamento dos Municípios Turísticos, conforme especificações da Resolução da Secretaria de Turismo e Viagens n.º 6/2024.

A revisão da lei do COMTUR de São Roque é fundamental para garantir que o conselho possa desempenhar eficazmente seu papel na promoção e desenvolvimento do turismo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 57/2024 **De 25 de junho de 2024**

Altera a Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 1/3 (um terço) dos membros serão indicados pelo Poder Executivo Municipal com seguintes representações:

- a) 1 representante da área do Turismo;
- b) 1 representante da área do Meio Ambiente;
- c) 1 representante da área da Educação;
- d) 1 representante da área da Cultura.

II – 2/3 (dois terços) dos membros representados pela iniciativa privada, os quais serão indicados por organizações da sociedade civil representantes dos setores de meios de hospedagem, meios de alimentação, comércio, receptivo turístico e demais representantes do Trade Turístico.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, o art. 3º A. com seguinte redação:

“Art. 3º A. O COMTUR terá uma Diretoria composta por Presidente, eleito entre os membros da iniciativa privada; Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos entre os membros do COMTUR.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos membros do COMTUR;
- III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

IV - proferir o voto de desempate.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando os atos pertinentes.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - elaborar a ata;

III - organizar arquivo e controles;

IV - prover todas as necessidade burocráticas;

V - gerir a Secretaria.

§ 4º Compete aos membros do COMTUR;

I - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;

III - votar nas decisões do COMTUR;

IV - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/6/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A06-A45B-2A47-AA48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/06/2024 14:32:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4A06-A45B-2A47-AA48>